



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado e o Município de Canoinhas/SC firmaram o Contrato FMS nº. 11/2021, através da Dispensa de Licitação nº. 04/2021, tendo como objeto a contratação de serviços de higienização e limpeza da área física interna da Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01/04/2021.

Entretanto, nos dias 01 e 05/04/2021, nenhuma colaboradora se apresentou na Secretaria de Saúde para ser encaminhada ao serviço.

No dia 06/04/2021, a colaboradora que foi encaminhada para a Policlínica Municipal não se apresentou no local, portanto, somente uma servente prestou o serviço.

Já nos dias 07, 08 e 09/04/2021, somente uma colaboradora se apresentou para prestar o serviço e foi encaminhada à Unidade Básica de Saúde Central.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 15/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentar defesa.

A referida notificação foi recebida em 15/04/2021 (AR em anexo). Entretanto, decorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Sobre as obrigações da empresa contratada, estabelecem a Cláusula Terceira, 2, e a Cláusula Sétima, “a”, do Contrato FMS nº. 11/2021 que:

#### CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

[...]

2 – O prazo de início dos serviços será a **partir de 01/04/2021**. (grifei)

#### CLÁUSULA SÉTIMA- (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREAS INTERNAS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

##### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá manter **duas serventes disponíveis** para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para a limpeza da Secretaria, **de segunda a sexta, 8 horas diárias**.

b) A contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional em caso de atestados ou quaisquer outras ausências **garantindo a prestação integral dos serviços**; [...] (grifei)

Percebe-se, portanto, que além de o Notificado não ter prestado o serviço nas datas de 01 e 05/04/2021, também não manteve duas profissionais para realizar a limpeza entre os dias 06 e 09/04/2021, conforme determinado expressamente no instrumento contratual.

Assim, diante do descumprimento das cláusulas contratuais, deve o Notificado ser devidamente repreendido de sua conduta.

Nestes casos, a Cláusula Oitava do referido contrato prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

#### CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora; a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas: c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; c.2) não manter sua proposta; c.3) abandonar a execução do contrato; c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas: d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso; d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; d.8)



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. [...]

Anote-se que a conduta do Notificado não causou sérios prejuízos à Administração, já que os dias não trabalhados foram descontados do valor da nota fiscal.

Ademais consta no despacho 7 do Memorando 7.823/2021 que, após a notificação, não houveram mais faltas e que a empresa está cumprindo regularmente o contrato e a prestação do serviço.

Também se deve considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena advertência, com fundamento na Cláusula Oitava, item 1, alínea “a.1”, do referido contrato.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na Cláusula Oitava, item 1, alínea “a.1”, do Contrato FMS nº. 11/2021, **imponho à empresa GM INSTALADORA EIRELI, a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.**



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 26 de maio de 2021.

**KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA**

Secretária Municipal de Saúde